



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/IPPA/2026

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**CONTRATADA:** - APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICIPIOS

**VALOR TOTAL DA DESPESA:** R\$ 3.315,00 (três mil e trezentos e quinze reais).

**DOCUMENTO:** Requisições ao Compras nº 18/2026, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 350, conforme requisição 18/2026.

**OBJETO:** inscrição para participação no Evento “RPPS 2026: O QUE FAZER?”, realizado pela APEPREV, nos dias 23 a 25 de fevereiro de 2026, no Hotel Carimã, em Foz do Iguaçu/PR. O objetivo do Evento é a preparação para discutir as perspectivas para o ano de 2026 para o RPPS destinado aos SERVIDORES PUBLICOS, GESTORES DE RPPS, CONSELHEIROS, PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E DEMAIS AUTORIDADES PUBLICAS de forma a contribuir para a Instituição - IPPA.

| ITENS | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                  | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL  |
|-------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1     | 3      | UNID. | “RPPS 2026: O QUE FAZER?, realizado pela APEPREV, nos dias 23 a 25 de fevereiro de 2026, no Hotel Carimã, em Foz do Iguaçu/PR. | R\$ 1.105,00 | R\$ 3.315,00 |

O evento será abordado pela APEPREV trazendo vários assuntos, tendo como principal, Governança: da regulação á execução no seguimento de AI'S, diversificação inteligente: Como ampliar horizontes com segurança; carteira administrada: vantagens sob ótica da nova resolução CMN 5272/2025, entre outros, esses serão uns dos assuntos do evento que oferece conhecimentos práticos e aplicáveis que impulsionam a excelência nas decisões da Instituição.

**FIM QUE SE DESTINA:** Inscrição para participação no Evento “RPPS 2026: O QUE FAZER?”, realizado pela APEPREV, nos dias 23 a 25 de fevereiro de 2026, no Hotel Carimã, em Foz do Iguaçu/PR.

**PARTICIPANTES:**

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

GUSTAVO HAEMING GERENT

ALECIO DA SILVA

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Considerando que o Evento “RPPS 2026: O QUE FAZER?”, nos dias 23 a 25 de fevereiro de 2026, no Hotel Carimã, em Foz do Iguaçu/PR., é organizado pela empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios.

Considerando que a empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para aperfeiçoamento dos servidores da Instituição da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, referente a atuar no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, f.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestadora.

Assim, infere-se que evento “RPPS 2026: O QUE FAZER? ”, promovido APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a



Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestador.

Palhoça, 18 de fevereiro de 2026.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**

PRESIDENTE IPPA